

**PROJETO DE LEI Nº 4475/2024****EMENTA:**

**ALTERA A LEI Nº 9.212 DE 17 DE MARÇO DE 2021. QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es): Deputada DANI BALBI**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Acrescente-se o inciso IV ao art. 5 da lei 9.212, de 17 de março de 2021, para que passe a constar:

“art. 5º (...)  
(...)”

IV – Garantir locais para a prática de cultos, ritos e atividades sócio-culturais-religiosas aos adeptos em caso de perda de templo ou ambiente sócio-cultural-religioso ou que estejam em estado de perigo em virtude de intolerância religiosa.”

Art. 2º - Acrescente-se parágrafo único ao art. 5 da lei 9.212, de 17 de março de 2021, para que passe a constar:

“Parágrafo único: Para cumprimento do inciso IV poderá ser cedido, de forma graciosa e precária, o uso de prédios públicos, desde que fora do horário de atendimento ao público.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DANI BALBI**  
**Deputada Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A lei 9.212, de 17 de março de 2021, em seu art. 5º, inciso II, estabelece a garantia de segurança de templo ou ambiente sócio-cultural-religioso.

O Projeto de Lei n.º 4146 /2018, que deu origem à lei 9.212, previa, no art. 5º, inciso IV, a disponibilidade de espaços físicos pelo poder público para que o culto da vítima seja praticado provisoriamente até a reconstrução ou reforma do templo que foi prejudicado em virtude de intolerância religiosa.

O parecer da CCJ, exarado pelo Nobre Deputado Márcio Pacheco, reconheceu a constitucionalidade do Inciso, que, contudo, foi posteriormente suprimido, devido a aprovação de emenda de plenário.

Ocorre que deste a entrada em vigor da norma, a violência religiosa vem se exacerbando no estado, e grupos criminosos passaram a exercer também controle religioso nas áreas sob seu domínio.

Nesse sentido, a previsão de garantia de segurança dos templos e ambientes sócio-cultural-religiosos, previsto no art. 5º, inciso II, passa a ser insuficiente para garantir o direito constitucional da prática religiosa.

Conto com o apoio dos meus pares para aprovação da presente proposição.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240304475	<b>Autor</b>	DANI BALBI
<b>Protocolo</b>	20056	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	27/11/2024	<b>Despacho</b>	27/11/2024
<b>Publicação</b>	28/11/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4475/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240304475							
 		▼ <a href="#">ALTERA A LEI Nº 9.212 DE 17 DE MARÇO DE 2021. QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =&gt; 20240304475 =&gt; {Constituição e Justiça Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle };</a>				28/11/2024	
		Distribuição => 20240304475 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304478 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

